



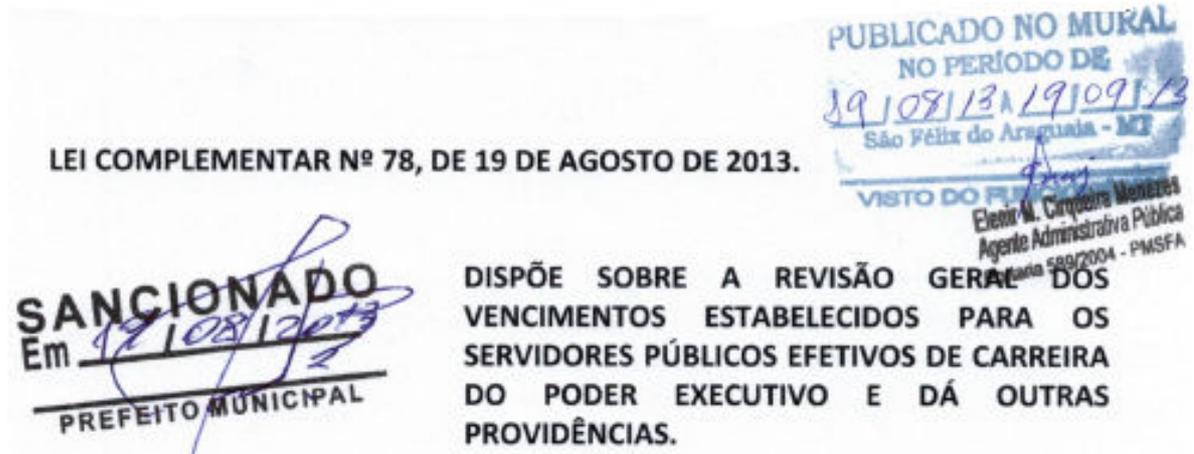
REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 22 DE DEZEMBRO DE

2014. Publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 17/04/2015 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/> - Edição nº 2208 – ANO X – Páginas 219-296.

=====

Lei original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 30/08/2013.

Lei publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 03/09/2013 no Jornal da AMM, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/> - Edição nº 1798 – ANO VIII – Páginas 166-167 - Código Identificador: 1431F0D1



O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido o reajuste salarial aos servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, de 6,17% (seis inteiros e dezessete centésimos por cento), equivalente à variação do INPC ocorrida no ano de 2012, a ser aplicado sobre os vencimentos



percebidos atualmente, com exceção dos profissionais da educação básica.

Art. 2º A faixa salarial de todos os servidores do município que, após a revisão geral dos vencimentos, se encontrarem abaixo do piso mínimo legal, fica protegida pela complementação constitucional.

São Félix do Araguaia – MT, 19 de agosto de 2013.



JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL